



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1312

ESTABELECE NOVO SISTEMA DE  
ADMINISTRAÇÃO DA PRAÇA DE  
ESPORTES MUNICIPAL ADOLFO  
RIBEIRO DE CARVALHO-PEMARC  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A praça de Esportes Municipal Adolfo Ribeiro de Carvalho-PEMARC de acordo com os dispositivos constantes na presente Lei, será administrada por uma Comissão Diretora composta de oito (08) membros, sendo, dentre eles dois (02) Vereadores nomeados pelo período de um (01) ano, mediante indicação e aprovação da Câmara Municipal, sendo o Presidente e demais componentes da Comissão Diretora, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal.

**§ 1º** - Empossado o Presidente, este, em conjunto com os dois (02) representantes do Legislativo, distribuirão os demais cargos da Comissão Diretora, e esta assumirá perante o Executivo Municipal, a responsabilidade das investiduras dos demais membros, excetuando-se aquelas de competência da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Comissão Diretora terá autonomia para organizar e revisar o quadro de sócios, estabelecer o regimento interno da instituição, fixar e arrecadar as respectivas mensalidades e outras rendas, promover competições e festividades, aplicar receitas provenientes do funcionamento da aludida Praça de Esportes na aquisição de materiais para a execução de obras de ampliação e melhoramentos da entidade.

**Art. 3º** - A Comissão Diretora, na pessoa de seu Presidente, mensalmente, prestará contas de sua atuação ao Executivo, que a remeterá para o Legislativo Municipal, assim, em conjunto ou isoladamente, exercerão fiscalização sobre os atos pra-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ticados na gestão assumida.

Art. 4º - Os membros da Comissão Diretora, constituída de oito (08) pessoas, na forma do art. 1º, serão remunerados com 24% (vinte e quatro porcento), cabendo a cada membro 3% (três porcento) da renda líquida apurada mensalmente, na exploração do Salão Social, inclusive bar anexo.

Art. 5º - Terão livre acesso às dependências da PEMARC, as seguintes autoridades: Prefeito Municipal, esposa e filhos; Vice-Prefeito Municipal, esposa e filhos solteiros; vereadores (as), esposas e filhos solteiros; Juiz de Direito, esposa e filhos solteiros; Promotor de Justiça, esposa e filhos solteiros; Comandante do Destacamento Policial Militar, esposa e filhos solteiros; Delegado de Polícia, esposa e filhos solteiros e demais membros da Polícia Militar, pelotão local, com esposas e filhos menores, e, demais autoridades legalmente constituídas terão acesso livre à critério da Comissão Diretora.

Art. 6º - A Comissão Diretora, na pessoa de seu Presidente ou de seu substituto eventual, poderá promover horas-dançantes em benefício de entidades assistenciais e filantrópicas de nossa cidade, bem como alugar as dependências da PEMARC, mediante licitação ou concorrência, a fim de funcionamento de bares "buffets", ou permitir o uso de tais dependências para promoções sociais, de iniciativa de terceiros, na forma estatuída no Regimento Interno da PEMARC a ser criado pela Comissão Diretora.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, auxiliará a entidade na sua manutenção, até que a Comissão Diretora se julgue em condições de arcar com as obrigações necessariamente contraídas.

Art. 8º - A Comissão Diretora está autorizada a elaborar os Estatutos da entidade, que redigidos com observância do estatuído na presente Lei, bem como, estabelecer normas complementares para o novo funcionamento da PEMARC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - Fica mantida a atual Comissão Diretora já nomeada pelo Executivo Municipal, devendo a Câmara Municipal indicar mais um membro para sua composição.

Art. 10º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

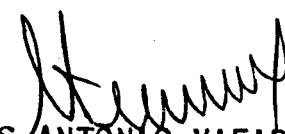
Prefeitura Municipal de Ibia, 06 de março de 1.989.

  
ALONSO BARTO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

  
GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEIREDO

Secretário Executivo

  
MARCOS ANTONIO VIEIRA

Assessor Jurídico